



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

VOLUME 18



Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

www.cadterc.sp.gov.br



ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS	5
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS	7
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	11
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	12
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	13
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..	13
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	13
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	30
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO...	38
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	43
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO..	48
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	48
11. CARACTERÍSTICAS DA(S) UNIDADE(S) ATENDIDA(S).....	49
CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS	51
1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS.....	51
2. RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	51
3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS	52
4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS.....	68
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS	70
1. CUSTO DOS SERVIÇOS	70
2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.....	75
3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	88
CAPÍTULO IV – MINUTAS PADRONIZADAS.....	92
APÊNDICE.....	94
CRÉDITOS.....	102



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R\$/m ² e R\$/ha), segundo o tipo de serviço executado	51
Quadro 2: Composição dos preços referenciais, segundo o tipo de serviço executado	51
Quadro 3: Categorias consideradas nos custos de mão de obra e suas respectivas convenções coletivas de trabalho	52
Quadro 4: Resumo dos custos de mão de obra	52
Quadro 5: Custos de mão de obra – Jardineiro.....	53
Quadro 6: Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem	54
Quadro 7: Custos de mão de obra – Encarregado.....	55
Quadro 8: Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator	56
Quadro 9: Custos de mão de obra – Responsável técnico	57
Quadro 10: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana.....	58
Quadro 11: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude.....	58
Quadro 12: Custo mensal (R\$) de pessoal para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	58
Quadro 13: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de poda de pequena monta	59
Quadro 14: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção.....	59
Quadro 15: Ferramentas necessárias para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	59
Quadro 16: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana.....	60
Quadro 17: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude.....	61
Quadro 18: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados de jardins	61
Quadro 19: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de poda de pequena monta	62
Quadro 20: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção.....	62
Quadro 21: Custo mensal (R\$) de ferramentas para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins para o Responsável técnico	63
Quadro 22: Equipamentos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	63



Quadro 23: Custo mensal (R\$) de equipamentos para prestação de serviços	63
Quadro 24: Insumos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	64
Quadro 25: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana.....	64
Quadro 26: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude.....	65
Quadro 27: Custo mensal (R\$) de insumos para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	65
Quadro 28: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de poda de pequena monta	65
Quadro 29: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção	66
Quadro 30: EPCs necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	66
Quadro 31: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana.....	66
Quadro 32: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude.....	67
Quadro 33: Custo mensal (R\$) dos EPCs para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	67
Quadro 34: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de poda de pequena monta	67
Quadro 35: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção	67
Quadro 36: Modelo de planilha de orçamento – Exemplo de utilização dos valores referenciais.....	68
Quadro 37: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes.....	72
Quadro 38: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de EPIs.....	73
Quadro 39: Produtividades por serviço (m ² /mês)	75
Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI.....	90



INSTRUÇÕES GERAIS

Este volume trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto.

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir.

1. Recomenda-se a utilização da seguinte nomenclatura nas contratações: **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.**
2. Fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o m² (metro quadrado).
3. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se aos valores definidos com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios referenciais obtidos no mercado, via processo de pesquisa, e deverão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos preços ofertados.
4. Os valores apresentados no capítulo II deste estudo devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista de os mesmos refletirem, principalmente nas especificações técnicas, a legislação vigente e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação dos serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.
5. As produtividades indicadas no capítulo II são referenciais adotados para efeito de composição de preços de serviços por unidade de medida específica em cada atividade.
6. Ao se planejar a licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, deve ser considerada a representatividade da mão de obra na composição desses serviços, entre outros fatores. Portanto, as licitações relativas a esse serviço devem ser processadas considerando que os valores ofertados das propostas comerciais devem estar referenciados à base do último acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo às respectivas categorias profissionais abrangidas.
7. A utilização dos valores referenciais unitários dos serviços como critério de aceitabilidade nas licitações, combinada com a observância dos parâmetros legais para fixação da data de referência de preços, assegurará à Administração condições contratuais equalizadas no âmbito do Estado, atentando-se aos princípios de competitividade, economicidade, legalidade, entre outros.



8. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos.
9. Em conformidade com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
10. Para a elaboração do presente estudo, foram pesquisadas e ordenadas as legislações sobre licitações e contratos específica, complementar, trabalhista, previdenciária e tributária/fiscal, assim como a convenção coletiva de trabalho ou o dissídio das categorias profissionais abrangidas pelo serviço de conservação e manutenção de jardins.
11. Encontra-se inserida no presente estudo (apêndice) uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.
12. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades dos serviços de manutenção e conservação de jardins que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das especificações técnicas como na composição dos respectivos preços dos serviços.
 - 12.1. Necessidades específicas não contempladas nas especificações técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes do Capítulo II deste volume.
13. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às seguintes alternativas de situações que demandem a contratação de serviços contínuos de Manutenção e Conservação de Jardins: (i) serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com predominância de mão de obra, quando a Unidade Contratante identificar a desnecessidade de regime de dedicação exclusiva (cujos requisitos constam do inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021) para a execução do objeto, tendo em vista a dimensão da área a ser licitada em conjunto com as demais especificações técnicas da contratação; ou (ii) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando a Unidade Contratante identificar a necessidade de regime de dedicação exclusiva (cujos requisitos constam do inciso XVI do artigo 6º mencionado) para a execução do objeto, tendo em vista a dimensão da área a ser licitada em conjunto com as demais especificações técnicas da contratação.



INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este caderno foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do ser humano e do ambiente em que ele vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do ser humano com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.
2. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
3. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.
4. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e retenções da Previdência Social, e exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.
5. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.
6. As boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios ou menor poluição se pautam em alguns pressupostos que visam à maximização do valor adicionado (utilidade, prazer, satisfação do usuário, satisfação das necessidades e contribuição para operações eficientes) e, ao mesmo tempo, à minimização dos impactos ambientais e sociais adversos, que deverão ser observados tanto pelo Contratado quanto pelo Contratante, a saber:



- Maximização dos resultados ambientais e sociais;
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
 - Racionalização ou economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento e capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios ou poluição; e
 - Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, objeto da contratação.
7. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
8. Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.
9. Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pelo Contratado. Por exemplo:
- Entregar pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual nº 12.300, de 2006, e Federal nº 12.305, de 2010, de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA nº 45, de 2015; e
 - Tratamento idêntico deverá ser aplicado às embalagens de produtos e outros resíduos não consumíveis imediatamente pela natureza. Quando descartados esses produtos, os resíduos de substâncias prejudiciais à vida humana ou animal deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
10. A capina química, bem como o uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas, é proibida. O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrillantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
11. O Contratado deverá observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como as recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus profissionais.



12. Os relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), que descrevem os avanços feitos na compreensão dos fatores humanos e naturais que causam a mudança do clima, atribuem, principalmente ao uso de combustíveis fósseis, o aumento de concentração de CO₂ na atmosfera. Dessa forma, na contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços são parâmetros relevantes na definição das regras da contratação.

As mudanças na quantidade de gases de efeito estufa e aerossóis da atmosfera, na radiação solar e nas propriedades da superfície terrestre alteram o equilíbrio energético do sistema climático. [...]. Os aumentos globais da concentração de dióxido de carbono se devem principalmente ao uso de combustíveis fósseis e à mudança no uso da terra. Já os aumentos da concentração de metano e óxido nitroso são devidos principalmente à agricultura (Sumário para os Formuladores de Políticas – Quarto Relatório de Avaliação do GT1 do IPCC).

CAPÍTULO I



Especificações Técnicas



CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo apresentam-se as especificações técnicas que são de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual ao licitarem a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, admitindo-se a possibilidade de adaptações nas circunstâncias indicada nas Instruções Gerais, com destaque em vermelho para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos.

O Capítulo IV contém instruções quanto às minutas padronizadas a serem utilizadas.

A. PARÂMETROS GERAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nos quantitativos, áreas e locais especificados em Anexo do Edital, e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2 O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende as seguintes alternativas de itens de contratação:

- **ITEM A** - Manutenção e conservação de gramados em área plana;
- **ITEM B** - Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
- **ITEM C** - Manutenção e conservação de jardins;
- **ITEM D** - Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e
- **ITEM E** - Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção.



- 1.2.1. Considera(m)-se para a contratação o(s) item(ns) que esteja(m) previsto(s) em Anexo do Termo de Referência.
- 1.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes.
- 1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:
- Manter a boa aparência do jardim;
 - Manter saudáveis as plantas e os gramados;
 - Manter a limpeza e a ordem do jardim; e
 - Manter a limpeza e a ordem de terrenos.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, **[com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,] OU [sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra,]** tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...].
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.8. **O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.**

OU

- 1.9. **É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.**



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].

OU

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas do termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O item 5.2.8 deste instrumento estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas do Contratado relativas a boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.



- II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.
- V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das XX (XXX) horas às XX (XXX) horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.9.2... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição dos Serviços

A Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização nas áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

5.1.1. Condições Gerais

5.1.1.1. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

5.1.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

5.1.1.3. O Contratado deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

a) **ITEM A - Manutenção e conservação de gramados em área plana:**

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise química do solo;



- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replantio;
- Reposição de terra; e
- Roçada;



b) ITEM B - Manutenção e conservação de gramados em área de talude:

- Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (Manutenção e conservação de gramados em área plana);

c) ITEM C - Manutenção e conservação de jardins:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo em vasos e jardineiras;
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;



- Limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
 - Ornamentação dos jardins;
 - Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
 - Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;
 - Recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;
 - Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
 - Replântio;
 - Reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;
 - Reposição ou troca de pedrisco;
 - Roçada;
 - Transplante de folhagens e flores existentes; e
 - Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral);
- d) ITEM D - Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):**
- Acompanhamento técnico periódico;
 - Coleta e remoção de lixo;
 - Condução de trepadeira;
 - Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
 - Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - Cortes de cercas vivas;
 - Erradicação das plantas invasoras;
 - Poda de formação;



- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
 - Poda de limpeza; e
 - Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;
- e) **ITEM E - Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção:**
- Capinação;
 - Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
 - Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e
 - Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

5.1.1.4. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

5.1.1.4.1. Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, devem ser observados a Lei municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto municipal nº 58.701, de 4 de abril de 2019, as Leis municipais nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos municipais nº 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.

5.1.1.5. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

- a) A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;
- b) O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e



- c) O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.

5.2. Obrigações e Responsabilidades do Contratado

O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins nas dependências do Contratante destinadas para este fim, observando as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.2.1. Condições Gerais

- 5.2.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 5.2.1.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- 5.2.1.3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.2.1.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 5.2.1.5. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação;
- 5.2.1.6. Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 5.2.1.7. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada;

5.2.2. Dependências, Instalações Físicas, Equipamentos e Ferramentas

- 5.2.2.1. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;



- 5.2.2.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 5.2.2.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas;
- 5.2.2.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- 5.2.2.5. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados ao Contratado deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;
- 5.2.2.6. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período;
- 5.2.2.7. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato;
- 5.2.2.8. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados;

5.2.3. Do Pessoal do Contratado

- 5.2.3.1. Caberá ao Contratado considerar a idade mínima de 18 (dezoito) anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços;
- 5.2.3.2. O Contratado deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
- 5.2.3.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 5.2.3.4. Para a execução dos serviços, o Contratado deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2.3.5. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário;



- 5.2.3.6. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado, ou de outra documentação idônea;
- 5.2.3.7. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, o Contratado apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal;
- 5.2.3.8. Cabe ao Contratado manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para eles, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redação atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;
- 5.2.3.9. O Contratado deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;
- 5.2.3.10. Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, o Contratado deverá:
- a) Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
 - b) Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;
 - c) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e se comprometer a garantir que eles manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
 - d) Substituir imediatamente, a pedido do Contratante, qualquer profissional cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;



- e) Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição dele por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;
- g) Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;
- h) Observar que, nas atividades diárias, o profissional do Contratado deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá do Contratado;
- i) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção deles;
- j) Observar que todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pelo Contratado serão consideradas como dirigidas ao Contratado, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
- k) Observar que correrão às expensas do Contratado quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;
- l) Comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- n) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- o) Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;



- p) Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;
- q) Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;
- r) O Contratado deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- s) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- t) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- u) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e
- w) Observar que a inadimplência do Contratado em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação;

5.2.4. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados

- 5.2.4.1. O Contratado deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

5.2.5. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

- 5.2.5.1. O Contratado deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante;
- 5.2.5.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;



- 5.2.5.3. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber;
- 5.2.5.4. Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista;
- 5.2.5.5. Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nºs 1, 7 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.2.5.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 5.2.5.7. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019;
- 5.2.5.8. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, do Contratado ou de terceiros;
- 5.2.5.9. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente;

5.2.6. Responsabilidade Civil

- 5.2.6.1. O Contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar;



5.2.7. Fornecimento de Insumos

5.2.7.1. O Contratado deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante;

5.2.8. Boas Práticas Ambientais – Específicas

5.2.8.1. Uso Racional da Água

- a) O Contratado se compromete a:
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais do Contratado;
 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
 - Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:
 - Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e
 - Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais;

5.2.8.2. Eficiência Energética

- a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 9º do Decreto estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001);
- b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;



- d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente;
- e) Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- f) Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;
- i) O Contratado deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia;

5.2.8.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

- a) Caso já implantado nas áreas do Contratante, o Contratado deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;
- b) Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá observar as seguintes regras:

- **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);



▪ MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:

- Vidro (recipiente verde);
 - Papéis secos (recipiente azul);
 - Metais (recipiente amarelo);
 - Plástico (recipiente vermelho); e
 - Lixo não reciclável (recipiente branco);
- c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, o Contratado deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;
- d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.2.8.4. Produtos Biodegradáveis

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos;

5.2.8.5. Destinação dos Resíduos Sólidos



- a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual nº 12.300, de 2006, cabe ao Contratado responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem;
- b) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado;

5.2.8.6. Controle de Poluição Sonora

- a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe ao Contratado observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.3. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

O Contratante responsabiliza-se por:

- 5.3.1. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- 5.3.2. Expedir autorização de serviços **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;**
- 5.3.3. Disponibilizar ao Contratado suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado;
- 5.3.4. Disponibilizar ao Contratado os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços;
- 5.3.5. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas, observando-se a disciplina do Termo de Referência;
- 5.3.6. Acompanhar e fiscalizar para que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes;
- 5.3.7. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução;
- 5.3.8. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.



5.4. Horário de Execução dos Serviços

5.4.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).



- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.15.1. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;
- 6.15.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Contratado;
- 6.15.3. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;
- 6.15.4. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;
- 6.15.5. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.



E
Inclusão das subdivisões seguintes desta seção “Fiscalização Técnica” (itens 6.16 a 6.27) caso se trate de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra]

- 6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).



- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.26. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.30. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

E

[inclusão das subdivisões seguintes desta seção “Fiscalização Administrativa” (itens 6.31 a 6.47) caso se trate de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra]

- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.32.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
 - 6.32.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e
 - 6.32.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);
- 6.32.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
- 6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenha sido exigida para fins de habilitação no Termo de Referência;
 - 6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
 - 6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- 6.32.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 6.32.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
 - 6.32.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
 - 6.32.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.32.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
 - 6.32.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.32.4. o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- 6.32.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
 - 6.32.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 - 6.32.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.32.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 6.32.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



- 6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.



- 6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
- 6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
- 6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.45. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.46. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Gestor do Contrato

- 6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.



7.2.O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.3.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **XXX (XXXX)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, e outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, informando todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este consolide a avaliação de desempenho do Contratado, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XXX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.14.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.18.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.19.1. o prazo de validade;
- 7.19.2. a data da emissão;
- 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.19.5. o valor a pagar; e
- 7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



- 7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.23. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.



7.29.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência, **recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.21.1. **Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;**
- 8.22. **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- 8.22.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**
- 8.22.2. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);**
- 8.22.3. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- 8.22.4. **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;**



8.22.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor estimado da contratação;

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Registro ou inscrição do licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços, em Conselho Regional competente de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química);

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. [...];

8.26.1.2. [...];

8.26.1.3. [...].

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;



- 8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

- 8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- 8.28. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:
- 8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- Designação do consórcio e sua composição;
 - Finalidade do consórcio;
 - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;



h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do *caput* do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

OU

9.2. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];



- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

B. CARACTERÍSTICAS DA(S) UNIDADE(S) A SER(EM) ATENDIDA(S)

Serão consideradas as seguintes características específicas da(s) Unidade(s) a ser(em) atendida(s), concernentes ao seu local e endereço, aos equipamentos e utensílios disponíveis em suas dependências, e à descrição das áreas em que os serviços serão prestados:

Unidade
(Denominação completa do órgão ou entidade contratante dos serviços)
Endereço
(Endereço completo do local de prestação dos serviços)
Equipamentos e Utensílios Disponíveis na Unidade
(Relação de equipamentos e utensílios existentes e disponíveis nas dependências da Unidade)

Item	Descrição dos serviços	Área (m²)
A	Manutenção e conservação de gramados em área plana	
B	Manutenção e conservação de gramados em área de talude	
C	Manutenção e conservação de jardins	
D	Poda de pequena monta	
E	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	

CAPÍTULO II



Valores Referenciais

CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais mensais das atividades de manutenção e conservação de jardins, na base de referência Março/2024, estão apresentados no Quadro 1. A unidade de medida utilizada é o m² para padronização das contratações, objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo.

Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R\$/m² e R\$/ha), segundo o tipo de serviço executado

Serviço	Valor Unitário (R\$/m ²)	Valor Unitário (R\$/ha)
Manutenção e conservação de gramados em área plana	R\$ 1,14	R\$ 11.386,48
Manutenção e conservação de gramados em área de talude	R\$ 1,28	R\$ 12.795,24
Manutenção e conservação de jardins	R\$ 1,07	R\$ 10.717,16
Poda de pequena monta*	R\$ 0,76	R\$ 7.645,66
Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	R\$ 0,62	R\$ 6.183,99

* Para a poda de pequena monta em árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros), a medição em metros quadrados pode ser realizada pela área da projeção da sombra de sua copa no solo.

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

Observação: a diferença entre os valores apurados para o metro quadrado (m²) e o hectare (ha) deve-se à quantidade de casas decimais utilizadas para efeito de cálculo. Para a composição dos cálculos, foram utilizadas quatro casas decimais.

2. RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

As estruturas de custos para os cinco serviços de manutenção e conservação de jardins contemplados neste caderno, considerando as principais rubricas, estão apresentadas no Quadro 2. O valor referencial unitário leva em consideração os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que serão apresentados no capítulo IV deste documento.

Quadro 2: Composição dos preços referenciais, segundo o tipo de serviço executado

Rubricas de Custo	Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana	Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude	Manutenção e Conservação de Jardins	Poda de Pequena Monta	Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção
Produtividade (m²)	5.000	3.000	3.000	3.000	6.000
Custo com mão de obra	R\$ 0,4938	R\$ 0,5762	R\$ 0,5753	R\$ 0,4953	R\$ 0,4137
Custo com ferramentas	R\$ 0,0009	R\$ 0,0009	R\$ 0,0029	R\$ 0,0015	R\$ 0,0013
Custo com equipamentos	R\$ 0,0003	R\$ 0,0007	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005	R\$ 0,0003
Custo com insumos	R\$ 0,3504	R\$ 0,3638	R\$ 0,2286	R\$ 0,0778	R\$ 0,0394
Custo com EPCs	R\$ 0,0154	R\$ 0,0257	R\$ 0,0029	R\$ 0,0029	R\$ 0,0128
Custo Parcial	R\$ 0,8608	R\$ 0,9673	R\$ 0,8102	R\$ 0,5780	R\$ 0,4675
BDI adotado	32,28%				
Valor Referencial Unitário (R\$/m²)	R\$ 1,1386	R\$ 1,2795	R\$ 1,0717	R\$ 0,7646	R\$ 0,6184
Valor Referencial Unitário (R\$/ha)	R\$ 11.386,48	R\$ 12.795,24	R\$ 10.717,16	R\$ 7.645,66	R\$ 6.183,99

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. Cálculo de Mão de Obra

Os custos de mão de obra consideram salário, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes e EPIs. Todas as categorias com participação direta na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins estão contempladas nestes custos e estão baseadas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aderentes a cada categoria, para a cidade de São Paulo, assim definidas:

Quadro 3: Categorias consideradas nos custos de mão de obra e suas respectivas convenções coletivas de trabalho

Categorias	Ocupação	Convenções Coletivas de Trabalhos
Preponderante	Jardineiro Ajudante de jardinagem Encarregado Operador de roçadeira ou microtrator	Sindicato Patronal: SINDVERDE Sindicato Laboral: FEMACO-SP/SIEMACO-SP
Diferenciada	Responsável técnico	Piso Salarial Sindicato Patronal: SINAECO Sindicato Laboral: SEESP

Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo (SINDVERDE).

Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbanas e Áreas Verdes no Estado de São Paulo (FEMACO-SP).

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO-SP).

Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO).

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

A seguir é apresentado o resumo dos custos referenciais de mão de obra associados à Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Jardins para o Estado de São Paulo, com diferenciação para área de talude, que se encontra detalhado na sequência.

Quanto ao posto de trabalho do Encarregado, há de ser mencionado que, embora não previsto pela convenção coletiva mais recente, considerou-se a gratificação de 10% a título de remuneração. Caso dispensada essa previsão, os rendimentos do Encarregado e do Jardineiro seriam equivalentes. Em decorrência da clara diferenciação de cargos e salários entre as funções, atribui-se tal gratificação, outrora prevista na convenção coletiva para o ano de 2015.

Quadro 4: Resumo dos custos de mão de obra

Mês de Referência: Março/2024		
Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18	Custo/Mês	
Valores Referenciais com BDI e Tributos	Área Plana	Área Talude
Jardineiro	R\$ 4.158,09	R\$ 4.163,55
Ajudante de jardinagem	R\$ 4.004,36	R\$ 4.009,82
Encarregado	R\$ 4.436,72	R\$ 4.442,18
Operador de roçadeira ou microtrator	R\$ 4.080,80	R\$ 4.086,26
Responsável técnico	R\$ 18.617,16	

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



Quadro 5: Custos de mão de obra – Jardineiro

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB		
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024		
Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do posto:	Com insalubridade 20%
	Qtd. funcionários:	1
	Jardineiro (R\$)	Jardineiro - Taludes (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 1.964,50	R\$ 1.964,50
Salário-base	R\$ 1.634,33	R\$ 1.634,33
Adicional de insalubridade	R\$ 326,87	R\$ 326,87
Dia da categoria - 16 de maio	R\$ 2,72	R\$ 2,72
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 0,58	R\$ 0,58
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 471,00	R\$ 471,00
Vale-transporte	R\$ 129,03	R\$ 129,03
Custo mensal	R\$ 240,24	R\$ 240,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 98,06	-R\$ 98,06
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 13,15	-R\$ 13,15
Vale-refeição	R\$ 189,37	R\$ 189,37
Custo mensal	R\$ 241,75	R\$ 241,75
Parcela do trabalhador	-R\$ 33,08	-R\$ 33,08
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,30	-R\$ 19,30
Cesta básica	R\$ 103,69	R\$ 103,69
Custo da cesta básica	R\$ 132,00	R\$ 132,00
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 28,31	-R\$ 28,31
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 8,45	R\$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R\$ 9,31	R\$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,86	-R\$ 0,86
Auxílio creche	R\$ 2,11	R\$ 2,11
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 30,20	R\$ 30,20
Custo da assistência médica e odontológica	R\$ 33,28	R\$ 33,28
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,08	-R\$ 3,08
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 8,15	R\$ 8,15
Insumos Diversos	R\$ 236,75	R\$ 242,21
Uniforme	R\$ 45,07	R\$ 45,07
Custo mensal	R\$ 49,66	R\$ 49,66
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 4,59	-R\$ 4,59
Equipamentos de proteção individual	R\$ 191,68	R\$ 197,14
Custo mensal	R\$ 211,22	R\$ 217,23
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,54	-R\$ 20,09
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.485,84	R\$ 1.485,84
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 722,94	R\$ 722,94
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 332,41	R\$ 332,41
Afastamento maternidade	R\$ 0,41	R\$ 0,41
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 314,18	R\$ 314,18
Custo de rescisão	R\$ 97,80	R\$ 97,80
Outros	R\$ 18,10	R\$ 18,10
Total do Posto	R\$ 4.158,09	R\$ 4.163,55
Total do Posto/dia (24,87 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 167,19	R\$ 167,41

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

**Quadro 6: Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem**

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB		
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024		
Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do posto:	Com insalubridade 20%
	Qtd. funcionários:	1
	Aj. Jardinagem (R\$)	Aj. Jardinagem - Taludes (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 1.874,66	R\$ 1.874,66
Salário-base	R\$ 1.559,58	R\$ 1.559,58
Adicional de insalubridade	R\$ 311,92	R\$ 311,92
Dia da categoria - 16 de maio	R\$ 2,60	R\$ 2,60
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 0,56	R\$ 0,56
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 475,07	R\$ 475,07
Vale-transporte	R\$ 133,10	R\$ 133,10
Custo mensal	R\$ 240,24	R\$ 240,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 93,57	-R\$ 93,57
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 13,57	-R\$ 13,57
Vale-refeição	R\$ 189,37	R\$ 189,37
Custo mensal	R\$ 241,75	R\$ 241,75
Parcela do trabalhador	-R\$ 33,08	-R\$ 33,08
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,30	-R\$ 19,30
Cesta básica	R\$ 103,69	R\$ 103,69
Custo da cesta básica	R\$ 132,00	R\$ 132,00
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 28,31	-R\$ 28,31
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 8,45	R\$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R\$ 9,31	R\$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,86	-R\$ 0,86
Auxílio creche	R\$ 2,11	R\$ 2,11
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 30,20	R\$ 30,20
Custo da assistência médica e odontológica	R\$ 33,28	R\$ 33,28
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,08	-R\$ 3,08
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 8,15	R\$ 8,15
Insumos Diversos	R\$ 236,75	R\$ 242,21
Uniforme	R\$ 45,07	R\$ 45,07
Custo mensal	R\$ 49,66	R\$ 49,66
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 4,59	-R\$ 4,59
Equipamentos de proteção individual	R\$ 191,68	R\$ 197,14
Custo mensal	R\$ 211,22	R\$ 217,23
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,54	-R\$ 20,09
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.417,88	R\$ 1.417,88
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 689,87	R\$ 689,87
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 317,21	R\$ 317,21
Afastamento maternidade	R\$ 0,39	R\$ 0,39
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 299,81	R\$ 299,81
Custo de rescisão	R\$ 93,33	R\$ 93,33
Outros	R\$ 17,27	R\$ 17,27
Total do Posto	R\$ 4.004,36	R\$ 4.009,82
Total do Posto/dia (24,87 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 161,01	R\$ 161,23

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2024.

**Quadro 7: Custos de mão de obra – Encarregado**
CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do posto:	Com insalubridade 20%
	Qtd. funcionários:	1
	Encarregado (R\$)	Encarregado - Taludes (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 2.128,21	R\$ 2.128,21
Salário-base	R\$ 1.797,76	R\$ 1.797,76
Adicional de insalubridade	R\$ 326,87	R\$ 326,87
Dia da categoria - 16 de maio	R\$ 2,95	R\$ 2,95
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 0,63	R\$ 0,63
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 462,10	R\$ 462,10
Vale-transporte	R\$ 120,13	R\$ 120,13
Custo mensal	R\$ 240,24	R\$ 240,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 107,87	-R\$ 107,87
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 12,24	-R\$ 12,24
Vale-refeição	R\$ 189,37	R\$ 189,37
Custo mensal	R\$ 241,75	R\$ 241,75
Parcela do trabalhador	-R\$ 33,08	-R\$ 33,08
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,30	-R\$ 19,30
Cesta básica	R\$ 103,69	R\$ 103,69
Custo da cesta básica	R\$ 132,00	R\$ 132,00
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 28,31	-R\$ 28,31
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 8,45	R\$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R\$ 9,31	R\$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,86	-R\$ 0,86
Auxílio creche	R\$ 2,11	R\$ 2,11
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 30,20	R\$ 30,20
Custo da assistência médica e odontológica	R\$ 33,28	R\$ 33,28
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,08	-R\$ 3,08
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 8,15	R\$ 8,15
Insumos Diversos	R\$ 236,75	R\$ 242,21
Uniforme	R\$ 45,07	R\$ 45,07
Custo mensal	R\$ 49,66	R\$ 49,66
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 4,59	-R\$ 4,59
Equipamentos de proteção individual	R\$ 191,68	R\$ 197,14
Custo mensal	R\$ 211,22	R\$ 217,23
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,54	-R\$ 20,09
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.609,66	R\$ 1.609,66
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 783,18	R\$ 783,18
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 360,11	R\$ 360,11
Afastamento maternidade	R\$ 0,45	R\$ 0,45
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 340,36	R\$ 340,36
Custo de rescisão	R\$ 105,95	R\$ 105,95
Outros	R\$ 19,61	R\$ 19,61
Total do Posto	R\$ 4.436,72	R\$ 4.442,18
Total do Posto/dia (24,87 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 178,40	R\$ 178,62

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

**Quadro 8: Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator**

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB		
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024		
Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do posto:	Com insalubridade 20%
	Qtd. funcionários:	1
	Operador de Roçadeira/Micro Trator (R\$)	Operador de Roçadeira/Micro Trator - Taludes (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 1.919,33	R\$ 1.919,33
Salário-base	R\$ 1.596,75	R\$ 1.596,75
Adicional de insalubridade	R\$ 319,35	R\$ 319,35
Dia da categoria - 16 de maio	R\$ 2,66	R\$ 2,66
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 0,57	R\$ 0,57
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 473,04	R\$ 473,04
Vale-transporte	R\$ 131,07	R\$ 131,07
Custo mensal	R\$ 240,24	R\$ 240,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 95,81	-R\$ 95,81
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 13,36	-R\$ 13,36
Vale-refeição	R\$ 189,37	R\$ 189,37
Custo mensal	R\$ 241,75	R\$ 241,75
Parcela do trabalhador	-R\$ 33,08	-R\$ 33,08
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,30	-R\$ 19,30
Cesta básica	R\$ 103,69	R\$ 103,69
Custo da cesta básica	R\$ 132,00	R\$ 132,00
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 28,31	-R\$ 28,31
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 8,45	R\$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R\$ 9,31	R\$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,86	-R\$ 0,86
Auxílio creche	R\$ 2,11	R\$ 2,11
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 30,20	R\$ 30,20
Custo da assistência médica e odontológica	R\$ 33,28	R\$ 33,28
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,08	-R\$ 3,08
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 8,15	R\$ 8,15
Insumos Diversos	R\$ 236,75	R\$ 242,21
Uniforme	R\$ 45,07	R\$ 45,07
Custo mensal	R\$ 49,66	R\$ 49,66
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 4,59	-R\$ 4,59
Equipamentos de proteção individual	R\$ 191,68	R\$ 197,14
Custo mensal	R\$ 211,22	R\$ 217,23
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,54	-R\$ 20,09
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.451,68	R\$ 1.451,68
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 706,31	R\$ 706,31
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 324,77	R\$ 324,77
Afastamento maternidade	R\$ 0,40	R\$ 0,40
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 306,96	R\$ 306,96
Custo de rescisão	R\$ 95,55	R\$ 95,55
Outros	R\$ 17,69	R\$ 17,69
Total do Posto	R\$ 4.080,80	R\$ 4.086,26
Total do Posto/dia (24,87 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 164,09	R\$ 164,30

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



Quadro 9: Custos de mão de obra – Responsável técnico

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB		
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024		
Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do posto:	Com insalubridade 0%
	Qtd. funcionários:	1
	Valores expressos em Reais (R\$)	Representatividade %
Composição da Remuneração	R\$ 10.405,21	55,89%
Salário-base	R\$ 10.387,70	55,80%
Dia da categoria - 16 de maio	R\$ 14,43	0,08%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 3,08	0,02%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 341,97	1,84%
Vale-refeição	R\$ 189,37	1,02%
Custo mensal	R\$ 241,75	1,30%
Parcela do trabalhador	-R\$ 33,08	-0,18%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,30	-0,10%
Cesta básica	R\$ 103,69	0,56%
Custo da cesta básica	R\$ 132,00	0,71%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 28,31	-0,15%
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 8,45	0,05%
Custo da assistência social familiar sindical	R\$ 9,31	0,05%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,86	0,00%
Auxílio creche	R\$ 2,11	0,01%
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 30,20	0,16%
Custo da assistência médica e odontológica	R\$ 33,28	0,18%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,08	-0,02%
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 8,15	0,04%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 7.869,98	42,27%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 3.829,12	20,57%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 1.760,67	9,46%
Afastamento maternidade	R\$ 2,19	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.664,11	8,94%
Custo de rescisão	R\$ 518,01	2,78%
Outros	R\$ 95,88	0,52%
Total do Posto	R\$ 18.617,16	100,00%
Carga horária efetivamente trabalhada	182,38	-
Custo da hora	R\$ 102,08	-
Horas previstas/mês	8,0	-
Total do Posto/dia (24,87 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 816,64	-

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



3.2. Dimensionamento de Mão de Obra

Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m².

3.2.1. Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 10: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Jardineiro	1	R\$ 4.158,09	R\$ 0,0832
Ajudante de jardinagem	3	R\$ 12.013,08	R\$ 0,2403
Encarregado	1	R\$ 4.436,72	R\$ 0,0887
Operador de roçadeira ou microtrator	1	R\$ 4.080,80	R\$ 0,0816
Custo Total Mensal			R\$ 0,4938

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.2.2. Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 11: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Jardineiro taludes	1	R\$ 4.163,55	R\$ 0,0833
Ajudante de jardinagem – taludes	3	R\$ 12.029,46	R\$ 0,2406
Encarregado – taludes	1	R\$ 4.442,18	R\$ 0,0888
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	2	R\$ 8.172,52	R\$ 0,1635
Custo Total Mensal			R\$ 0,5762

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.2.3. Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 12: Custo mensal (R\$) de pessoal para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Jardineiro	2	R\$ 8.316,18	R\$ 0,1663
Ajudante de jardinagem	4	R\$ 16.017,44	R\$ 0,3203
Encarregado	1	R\$ 4.436,72	R\$ 0,0887
Custo Total Mensal			R\$ 0,5753

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



3.2.4. Poda de Pequena Montagem

Quadro 13: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de poda de pequena montagem

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Jardineiro	2	R\$ 8.316,18	R\$ 0,1663
Ajudante de jardinagem	3	R\$ 12.013,08	R\$ 0,2403
Encarregado	1	R\$ 4.436,72	R\$ 0,0887
Custo Total Mensal			R\$ 0,4953

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.2.5. Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 14: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Jardineiro	1	R\$ 4.158,09	R\$ 0,0832
Ajudante de jardinagem	2	R\$ 8.008,72	R\$ 0,1602
Encarregado	1	R\$ 4.436,72	R\$ 0,0887
Operador de roçadeira ou microtrator	1	R\$ 4.080,80	R\$ 0,0816
Custo Total Mensal			R\$ 0,4137

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.3. Custos com Ferramentas

Quadro 15: Ferramentas necessárias para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Crédito PIS/COFINS (R\$)	Total Mensal (R\$)
					9,25%	
Alicate	Unidade	R\$ 44,63	60	R\$ 0,74	-R\$ 0,07	R\$ 0,68
Alicate de poda	Unidade	R\$ 34,55	60	R\$ 0,58	-R\$ 0,05	R\$ 0,52
Arco de serra manual	Unidade	R\$ 23,91	60	R\$ 0,40	-R\$ 0,04	R\$ 0,36
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	Unidade	R\$ 11,43	60	R\$ 0,19	-R\$ 0,02	R\$ 0,17
Bombona	Unidade	R\$ 45,00	60	R\$ 0,75	-R\$ 0,07	R\$ 0,68
Caixa de ferramentas	Unidade	R\$ 150,40	60	R\$ 2,51	-R\$ 0,23	R\$ 2,27
Carriola com pneu e câmara até 55l	Unidade	R\$ 168,08	60	R\$ 2,80	-R\$ 0,26	R\$ 2,54
Cavadeira com cabo	Unidade	R\$ 45,77	60	R\$ 0,76	-R\$ 0,07	R\$ 0,69
Chibanca	Unidade	R\$ 105,27	60	R\$ 1,75	-R\$ 0,16	R\$ 1,59
Enxada larga	Unidade	R\$ 50,74	60	R\$ 0,85	-R\$ 0,08	R\$ 0,77
Enxadão 2,0l	Unidade	R\$ 62,12	60	R\$ 1,04	-R\$ 0,10	R\$ 0,94
Enxadinha	Unidade	R\$ 32,10	60	R\$ 0,54	-R\$ 0,05	R\$ 0,49
Escada	Unidade	R\$ 415,88	60	R\$ 6,93	-R\$ 0,64	R\$ 6,29
Facão para mato 18"	Unidade	R\$ 49,78	60	R\$ 0,83	-R\$ 0,08	R\$ 0,75
Foice roçadeira (monta)	Unidade	R\$ 50,55	60	R\$ 0,84	-R\$ 0,08	R\$ 0,76
Foicinha	Unidade	R\$ 25,04	60	R\$ 0,42	-R\$ 0,04	R\$ 0,38



Itens	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Crédito PIS/COFINS (R\$)	Total Mensal (R\$)
					9,25%	
Garfo para terra	Unidade	R\$ 10,34	60	R\$ 0,17	-R\$ 0,02	R\$ 0,16
Grosa meia cana 10" - cabo injetado em prolipropileno	Unidade	R\$ 42,68	60	R\$ 0,71	-R\$ 0,07	R\$ 0,65
Lima achatada 8"	Unidade	R\$ 40,21	60	R\$ 0,67	-R\$ 0,06	R\$ 0,61
Machadinha	Unidade	R\$ 39,90	60	R\$ 0,67	-R\$ 0,06	R\$ 0,60
Martelo tipo unha	Unidade	R\$ 32,28	60	R\$ 0,54	-R\$ 0,05	R\$ 0,49
Pá de bico nº 3	Unidade	R\$ 50,93	60	R\$ 0,85	-R\$ 0,08	R\$ 0,77
Pazinha estreita	Unidade	R\$ 15,43	60	R\$ 0,26	-R\$ 0,02	R\$ 0,23
Pazinha larga	Unidade	R\$ 13,46	60	R\$ 0,22	-R\$ 0,02	R\$ 0,20
Pulverizador 1,5l	Unidade	R\$ 35,25	60	R\$ 0,59	-R\$ 0,05	R\$ 0,53
Rastelo ou ancinho	Unidade	R\$ 35,25	60	R\$ 0,59	-R\$ 0,05	R\$ 0,53
Regador	Unidade	R\$ 20,10	60	R\$ 0,34	-R\$ 0,03	R\$ 0,30
Serrote corta galho	Unidade	R\$ 39,39	60	R\$ 0,66	-R\$ 0,06	R\$ 0,60
Tesoura de poda para cerca viva e grama	Unidade	R\$ 42,69	60	R\$ 0,71	-R\$ 0,07	R\$ 0,65
Tesoura de poda para galhos	Unidade	R\$ 68,45	60	R\$ 1,14	-R\$ 0,11	R\$ 1,04
Vanga quadrada	Unidade	R\$ 49,46	60	R\$ 0,82	-R\$ 0,08	R\$ 0,75
Vassoura para jardim com dentes de aço	Unidade	R\$ 43,25	60	R\$ 0,72	-R\$ 0,07	R\$ 0,65
Trena fechada de fibra de vidro 50 m	Unidade	R\$ 53,27	60	R\$ 0,89	-R\$ 0,08	R\$ 0,81

* Item de uso exclusivo do responsável técnico.

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.3.1. Dimensionamento de Ferramentas¹

3.3.1.1. Jardineiro, Ajudante de Jardinagem, Encarregado e Operador de Roçadeira ou Microtrator

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 16: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	4	R\$ 0,6920	R\$ 0,0001
Bombona	1	R\$ 0,6806	R\$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R\$ 2,2747	R\$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R\$ 2,5422	R\$ 0,0001
Enxada larga	3	R\$ 2,3025	R\$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R\$ 0,6081	R\$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R\$ 0,4881	R\$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R\$ 0,7481	R\$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R\$ 1,9623	R\$ 0,0001
Custo Total Mensal			R\$ 0,0009

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

¹ Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m².



b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 17: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	4	R\$ 0,6920	R\$ 0,0001
Bombona	1	R\$ 0,6806	R\$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R\$ 2,2747	R\$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R\$ 2,5422	R\$ 0,0001
Enxada larga	3	R\$ 2,3025	R\$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R\$ 0,6081	R\$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R\$ 0,4881	R\$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R\$ 0,7481	R\$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R\$ 1,9623	R\$ 0,0001
Custo Total Mensal			R\$ 0,0009

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

c) Manutenção e Conservação de Gramados de Jardins

Quadro 18: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados de jardins

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Alicate	1	R\$ 0,6750	R\$ 0,0001
Alicate de poda	2	R\$ 1,0452	R\$ 0,0001
Arco de serra manual	1	R\$ 0,3615	R\$ 0,0001
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	3	R\$ 0,5190	R\$ 0,0001
Bombona	1	R\$ 0,6806	R\$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R\$ 2,2747	R\$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R\$ 2,5422	R\$ 0,0001
Cavadeira com cabo	1	R\$ 0,6922	R\$ 0,0001
Chibanca	1	R\$ 1,5923	R\$ 0,0001
Enxada larga	2	R\$ 1,5350	R\$ 0,0001
Enxadão 2,0 l	1	R\$ 0,9395	R\$ 0,0001
Enxadinha	1	R\$ 0,4856	R\$ 0,0001
Escada	1	R\$ 6,2902	R\$ 0,0002
Facão para mato 18"	1	R\$ 0,7530	R\$ 0,0001
Garfo para terra	2	R\$ 0,3128	R\$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R\$ 0,6455	R\$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R\$ 0,6081	R\$ 0,0001
Machadinha	1	R\$ 0,6035	R\$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R\$ 0,4881	R\$ 0,0001
Pá de bico nº 3	1	R\$ 0,7704	R\$ 0,0001
Pazinha estreita	2	R\$ 0,4668	R\$ 0,0001
Pazinha larga	2	R\$ 0,4072	R\$ 0,0001
Pulverizador 1,5 l	1	R\$ 0,5332	R\$ 0,0001



Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Rastelo ou ancinho	1	R\$ 0,5332	R\$ 0,0001
Regador	2	R\$ 0,6080	R\$ 0,0001
Tesoura de poda para cerca viva e grama	2	R\$ 1,2914	R\$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R\$ 0,7481	R\$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	2	R\$ 1,3082	R\$ 0,0001
Custo Total Mensal			R\$ 0,0029

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

Quadro 19: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Alicate de poda	2	R\$ 1,0452	R\$ 0,0001
Arco de serra manual	2	R\$ 0,7230	R\$ 0,0001
Bombona	1	R\$ 0,6806	R\$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R\$ 2,2747	R\$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R\$ 2,5422	R\$ 0,0001
Escada	1	R\$ 6,2902	R\$ 0,0002
Facão para mato 18"	2	R\$ 1,5060	R\$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R\$ 0,6455	R\$ 0,0001
Machadinha	2	R\$ 1,2070	R\$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R\$ 0,4881	R\$ 0,0001
Serrote corta-galho	2	R\$ 1,1914	R\$ 0,0001
Tesoura de poda para cerca viva e grama	2	R\$ 1,2914	R\$ 0,0001
Tesoura de poda para galhos	2	R\$ 2,0708	R\$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R\$ 1,9623	R\$ 0,0001
Custo Total Mensal			R\$ 0,0015

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

d) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção**Quadro 20: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção**

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Bombona	1	R\$ 0,6806	R\$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R\$ 2,2747	R\$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55l	1	R\$ 2,5422	R\$ 0,0001
Enxada larga	4	R\$ 3,0700	R\$ 0,0001
Facão para mato 18"	2	R\$ 1,5060	R\$ 0,0001
Foicinha	2	R\$ 0,7574	R\$ 0,0001
Foice roçadeira (monta)	2	R\$ 1,5290	R\$ 0,0001
Grosa meia cana 10" - cabo injetado em prolipropileno	1	R\$ 0,6455	R\$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R\$ 0,6081	R\$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R\$ 0,4881	R\$ 0,0001
Pá de bico nº 3	2	R\$ 1,5408	R\$ 0,0001
Rastelo ou ancinho	2	R\$ 1,0664	R\$ 0,0001



Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R\$ 1,9623	R\$ 0,0001
Custo Total Mensal			R\$ 0,0013

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.3.1.2. Responsável Técnico

Quadro 21: Custo mensal (R\$) de ferramentas para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins para o Responsável técnico

Item	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Trena fechada de fibra de vidro 50 m	1	R\$ 0,8057	R\$ 0,0001
Custo Total Mensal			R\$ 0,0001

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.4. Custo com Equipamentos²

Para obtenção dos custos com equipamentos a serem disponibilizados, foram calculadas todas as despesas necessárias à operação, incluindo custo de oportunidade.

Quadro 22: Equipamentos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Custo de Oportunidade (R\$)	Valor Unitário Parcial Mensal (R\$)	Crédito PIS/COFINS (R\$)	Valor Unitário Total Mensal (R\$)
							9,25%	
Podador de cerca viva sabre curto	Unidade	R\$ 1.371,78	60	R\$ 22,86	R\$ 6,46	R\$ 29,32	-R\$ 2,71	R\$ 26,61
Roçadeira lateral	Unidade	R\$ 842,22	60	R\$ 14,04	R\$ 3,96	R\$ 18,00	-R\$ 1,67	R\$ 16,34

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.4.1. Dimensionamento de Equipamentos

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 23: Custo mensal (R\$) de equipamentos para prestação de serviços

Serviço	Item	Quantidade Un.	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Área plana	Roçadeira lateral	1	R\$ 16,34	R\$ 0,0003
Área de talude	Roçadeira lateral	2	R\$ 32,67	R\$ 0,0007
Conservação de jardins	Podador de cerca viva sabre curto	1	R\$ 26,61	R\$ 0,0005
Poda de pequena monta	Podador de cerca viva sabre curto	1	R\$ 26,61	R\$ 0,0005
Manutenção e conservação de áreas verdes	Roçadeira lateral	1	R\$ 16,34	R\$ 0,0003

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

² Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m²



3.5. Custo com Insumos

Quadro 24: Insumos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Item	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Crédito PIS/COFINS (R\$)	Valor Unitário Total Mensal (R\$)
			9,25%	
Adubo	Gramas	R\$ 0,0099	-R\$ 0,0009	R\$ 0,0090
Água de reuso	Litro	R\$ 0,0010	-R\$ 0,0001	R\$ 0,0009
Caçamba	Unidade	R\$ 406,2500	-R\$ 37,5781	R\$ 368,6719
Caminhão-pipa	Unidade	R\$ 703,3333	-R\$ 65,0583	R\$ 638,2750
Fio de nylon	Metro	R\$ 0,7783	-R\$ 0,0720	R\$ 0,7063
Gasolina	Litro	R\$ 5,6400	-R\$ 0,5217	R\$ 5,1183
Óleo lubrificante para motor	Litro	R\$ 65,3467	-R\$ 6,0446	R\$ 59,3021
Saco de lixo	Unidade	R\$ 0,7646	-R\$ 0,0707	R\$ 0,6939
Terra vegetal	M³	R\$ 230,0000	-R\$ 21,2750	R\$ 208,7250

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.5.1. Dimensionamento de Insumos

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 25: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m² (R\$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R\$ 0,0896	R\$ 0,0896
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R\$ 0,0027	R\$ 0,0009
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R\$ 957,4126	R\$ 0,0638
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R\$ 3,5317	R\$ 0,0018
Gasolina	12	0,0004	4,50	R\$ 23,0324	R\$ 0,0092
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,18	R\$ 10,6744	R\$ 0,0043
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R\$ 0,0069	R\$ 0,0069
Terra vegetal	1	1,0000	0,01	R\$ 2,0873	R\$ 0,1739
Custo Total Mensal					R\$ 0,3504

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 26: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m ²	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R\$ 0,0896	R\$ 0,0896
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R\$ 0,0027	R\$ 0,0009
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R\$ 957,4126	R\$ 0,0638
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R\$ 3,5317	R\$ 0,0018
Gasolina	12	0,0004	9,00	R\$ 46,0647	R\$ 0,0184
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,36	R\$ 21,3487	R\$ 0,0085
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R\$ 0,0069	R\$ 0,0069
Terra vegetal	1	1,0000	0,01	R\$ 2,0873	R\$ 0,1739
Custo Total Mensal					R\$ 0,3638

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

c) Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 27: Custo mensal (R\$) de insumos para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m ²	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R\$ 0,0896	R\$ 0,0896
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R\$ 0,0027	R\$ 0,0009
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R\$ 957,4126	R\$ 0,0638
Gasolina	12	0,0020	4,50	R\$ 23,0324	R\$ 0,0461
Óleo lubrificante para motor	12	0,0020	0,18	R\$ 10,6744	R\$ 0,0213
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R\$ 0,0069	R\$ 0,0069
Custo Total Mensal					R\$ 0,2286

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

d) Poda de Pequena Montagem

Quadro 28: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de poda de pequena montagem

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m ²	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Gasolina	12	0,0020	4,50	R\$ 23,0324	R\$ 0,0461
Óleo lubrificante para motor	12	0,0020	0,18	R\$ 10,6744	R\$ 0,0213
Saco de lixo	12	1,0000	0,015	R\$ 0,0104	R\$ 0,0104
Custo Total Mensal					R\$ 0,0778

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 29: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m ²	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Caçamba	2	0,0002	1,00	R\$ 368,6719	R\$ 0,0102
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R\$ 3,5317	R\$ 0,0018
Gasolina	12	0,0004	4,50	R\$ 23,0324	R\$ 0,0092
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,18	R\$ 10,6744	R\$ 0,0043
Saco de lixo	12	1,0000	0,020	R\$ 0,0139	R\$ 0,0139
Custo Total Mensal					R\$ 0,0394

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2024.

3.6. Custo com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

Para efeito de cálculo, adotou-se diferentes produtividades para as seguintes áreas:

- Manutenção e conservação de gramado em área plana: 5.000 m²;
- Manutenção e conservação de gramado em área de talude, manutenção e conservação de jardins, poda de pequena monta: 3.000 m²; e
- Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção: 6.000 m².

Quadro 30: EPCs necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Crédito PIS/COFINS (R\$)	Valor Unitário Total Mensal (R\$)
					9,25%	
Cavalete de sinalização	Unidade	R\$ 413,97	24	R\$ 17,25	-R\$ 1,60	R\$ 15,65
Cone	Unidade	R\$ 13,53	24	R\$ 0,56	-R\$ 0,05	R\$ 0,51
Fita de sinalização	Unidade	R\$ 14,82	2	R\$ 7,41	-R\$ 0,69	R\$ 6,73
Tela protetora	Unidade	R\$ 981,71	24	R\$ 40,90	-R\$ 3,78	R\$ 37,12

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

3.6.1. Dimensionamento de EPCs

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 31: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Cavalete de sinalização	2	R\$ 31,3068	R\$ 0,0063
Cone	4	R\$ 2,0464	R\$ 0,0004
Fita de sinalização	1	R\$ 6,7261	R\$ 0,0013
Tela protetora	1	R\$ 37,1207	R\$ 0,0074
Custo Total Mensal			R\$ 0,0154

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2024.



b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 32: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Cavalete de sinalização	2	R\$ 31,3068	R\$ 0,0104
Cone	4	R\$ 2,0464	R\$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R\$ 6,7261	R\$ 0,0022
Tela protetora	1	R\$ 37,1207	R\$ 0,0124
Custo Total Mensal			R\$ 0,0257

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

c) Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 33: Custo mensal (R\$) dos EPCs para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Cone	4	R\$ 2,0464	R\$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R\$ 6,7261	R\$ 0,0022
Custo Total Mensal			R\$ 0,0029

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

d) Poda de Pequena Monta

Quadro 34: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Cone	4	R\$ 2,0464	R\$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R\$ 6,7261	R\$ 0,0022
Custo Total Mensal			R\$ 0,0029

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 35: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo/m ² (R\$)
Cavalete de sinalização	2	R\$ 31,3068	R\$ 0,0052
Cone	4	R\$ 2,0464	R\$ 0,0003
Fita de sinalização	1	R\$ 6,7261	R\$ 0,0011
Tela protetora	1	R\$ 37,1207	R\$ 0,0062
Custo Total Mensal			R\$ 0,0128

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.



4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Previamente à elaboração das planilhas, deverá ser quantificada a metragem necessária para o período a ser contratado.

Após o dimensionamento das efetivas necessidades no prazo contratual considerado, deverá ser elaborado um orçamento detalhado em planilha que expresse a quantidade prevista, o valor unitário de cada tipo de serviço e os valores totais, de modo a demonstrar o valor máximo admitido a ser contratado (R\$), conforme exemplo apresentado a seguir.

Quadro 36: Modelo de planilha de orçamento – Exemplo de utilização dos valores referenciais

Item	Descrição	Área (m ²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$/m ²) (2)	Total Mensal por Serviço (R\$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	12.000	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
2	Manutenção e conservação de jardins	35.000	R\$ 1,07	R\$ 37.450,00
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	2.500	R\$ 0,62	R\$ 1.550,00
Total Mensal (R\$)				R\$ 52.680,00
Prazo Contratual (Meses)				30
Valor Total do Contrato (R\$)				R\$ 1.580.400,00

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

CAPÍTULO III



**Definições e Critérios para
Elaboração dos Preços**



CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados a seguir, divididos em custo direto na prestação do serviço, encargos sociais e trabalhistas e benefícios e despesas indiretas.

1. CUSTO DOS SERVIÇOS

1.1. Custo com Mão de Obra

Os custos de mão de obra da categoria preponderante estão em conformidade com a “CCT SIEMACO-SP x SINDVERDE – Vigência 01/03/2023 a 28/02/2025” e o respectivo Comunicado em Conjunto emitido para o ano de 2024, disponível no portal do SIEMACO, o qual, entre outros, determina os valores relativos à remuneração dos profissionais dessa categoria para o ano de 2024.

Já para o posto de Responsável Técnico, os custos de mão de obra foram atualizados em conformidade com a convenção coletiva entre SINAENCO e SEESP – Vigência 01/05/2023 a 30/04/2024. Por fim, todos os custos levam em consideração a pesquisa de preços referenciais válida para março de 2024.

1.1.1. Custo Salarial

- Pisos salariais:
 - Jardineiro: R\$ 1.634,33 mensal;
 - Ajudante de jardinagem: R\$ 1.559,58 mensal;
 - Encarregado: R\$ 1.634,33 mensal + 10% adicional de supervisão;
 - Operador de roçadeira ou microtrator: R\$ 1.596,75 mensal; e
 - Responsável técnico: R\$ 10.387,70 mensal.
- Jornada de trabalho adotada:
 - 44 horas semanais de 2ª feira a sábado.

1.1.2. Benefícios aos Empregados

Convencionou-se atribuir a todos os profissionais envolvidos na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins os benefícios concedidos pela convenção coletiva da categoria preponderante.

No que diz respeito às rubricas deste grupo, salienta-se que as empresas enquadradas no Lucro Real estão autorizadas a aproveitar créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e cesta básica. Tal consentimento é conferido pelos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.637, de 2002, amparados pela Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022. Isso posto, apresentam-se:



- a) Vale-transporte: valor unitário da condução do profissional = o valor da passagem de ônibus da cidade.
- Valor unitário: R\$ 4,83 (cidade de São Paulo);
 - Quantidade de tarifas diárias = 2 (duas);
 - Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:
 - Postos de 2ª feira a sábado = 24,87 dias/mês x 2 = 49,74 tarifas.
 - Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do profissional.
- b) Vale-refeição
- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma); e
 - Valor unitário no valor de R\$ 11,00.

c) Auxílio-creche

Todas as empregadas mães receberão mensalmente, até que o filho complete 3 (três) anos de idade, a importância equivalente a 10% do salário-mínimo vigente no país (base março de 2024), que corresponde a R\$ 141,20 por cada filho(a), conforme comunicado da categoria. O percentual de auxílio-creche aplicado é o resultado da seguinte soma:

- Percentual de participação por gênero na CNAE (RAIS 2021) multiplicado pelo percentual de mães em potencial – 21 a 49 anos na CNAE (RAIS 2021) – multiplicado pelo percentual de fecundidade multiplicado pelo tempo de recebimento do benefício, que é o tempo de permanência do empregado na empresa, se esse for inferior ao tempo de concessão estipulado em convenção coletiva. Caso o tempo de permanência seja maior que o tempo estipulado, prevalece o tempo definido em convenção. O resultado é dividido pelo tempo de permanência do profissional na empresa.

d) Benefício Social Familiar

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R\$ 9,31 por profissional para o pagamento do benefício social familiar.

e) Dia da Categoria

Conforme convenção coletiva da categoria, foi previsto o pagamento de horas extraordinárias, com um acréscimo de 50% sobre a hora normal para as horas laboradas no dia do trabalhador de manutenção e execução de áreas verdes (16 de maio), quando a data cair em um dia de semana trabalhado.



1.1.3. Assistência à Saúde Médica e Odontológica

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por assistência à saúde médica e odontológica, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, com o valor de R\$ 33,28 por mês.

1.1.4. Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas neste estudo. Nos termos vigentes no § 2º do art. 193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o adicional mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

- Insalubridade:
 - 20% do salário normativo da função aos profissionais que exerçam as funções de Jardineiro, Ajudante de jardinagem, Encarregado e Operador de roçadeira ou microtrator.
- Periculosidade:
 - 30% sobre a remuneração dos profissionais Operador de motosserra e Podador de árvore.

1.1.5. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais, bem como equipamentos de proteção e segurança, em conformidade com o acordo coletivo da categoria. Os preços referenciais (Quadro 37 e Quadro 38) para esses insumos foram obtidos conforme metodologia de pesquisa apresentada no capítulo II deste caderno.

Quadro 37: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes

Itens	Custo Unitário (R\$)	Quantidade por funcionário	Vida Útil (Meses)	Custo Mensal (R\$)
Calça	R\$ 43,68	2	6	R\$ 14,56
Camiseta	R\$ 17,47	2	6	R\$ 5,82
Crachá de identificação	R\$ 5,91	1	12	R\$ 0,49
Capa de chuva	R\$ 17,65	1	12	R\$ 1,47
Jaleco	R\$ 61,22	2	12	R\$ 10,20
Meia	R\$ 6,90	2	4	R\$ 3,45
Sapato	R\$ 82,03	1	6	R\$ 13,67
Custo Total Mensal				R\$ 49,66

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

**Quadro 38: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de EPIs**

Itens	Custo unitário (R\$)	Quantidade por funcionário	Vida útil (meses)	Custo mensal (R\$)
Avental	R\$ 8,56	1	12	R\$ 0,71
Bota PVC	R\$ 52,75	1	6	R\$ 8,79
Chapéu	R\$ 21,01	1	6	R\$ 3,50
Cinto de paraquedista*	R\$ 70,80	1	12	R\$ 5,90
Corda*	R\$ 2,65	1	24	R\$ 0,11
Luva	R\$ 5,25	2	2	R\$ 5,25
Óculos de proteção	R\$ 6,93	1	12	R\$ 0,58
Perneira	R\$ 36,92	2	12	R\$ 6,15
Protetor auricular	R\$ 20,47	1	12	R\$ 1,71
Protetor facial	R\$ 33,87	1	12	R\$ 2,82
Protetor solar	R\$ 13,94	1	0,24	R\$ 58,08
Repelente	R\$ 24,14	1	0,20	R\$ 120,71
Máscara de proteção	R\$ 35,07	1	12	R\$ 2,92
Custo total mensal:				R\$ 217,23

* Itens exclusivos para os cargos que atuam na área de taludes.

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtêm-se o custo mensal com o item. O somatório destes gera o custo total mensal com uniformes e EPIs, apresentados no capítulo II (Quadro 5 a Quadro 9).

A vida útil do protetor solar considera a utilização de ml/ mês/ funcionário: 10 ml por aplicação para a área do rosto, pescoço, braço e mãos, 2 (duas) vezes ao dia, por 24,87 dias no mês. A referência utilizada para a definição da quantidade necessária para a adequada fotoproteção segue recomendação da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

1.2. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade, facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo lucro real, de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%) pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

1.3. Ferramentas

O custo com as ferramentas utilizadas foi considerado com base no levantamento dos preços médios unitários resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de sua utilização.

A relação das ferramentas utilizadas foi apresentada no Quadro 15, assim como o valor unitário total mensal. Esse resultado foi obtido dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com ferramentas para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 16 a Quadro 39), foi obtido a partir da multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário total mensal dividido pela área de 50.000 m², considerada para efeito de cálculo.



1.4. Equipamentos

O custo com equipamentos utilizados foi considerado com base no levantamento dos preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de utilização.

A relação dos equipamentos utilizados foi apresentada no Quadro 22, assim como o valor unitário total mensal. Este resultado foi obtido seguindo os passos a seguir.

- Dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, encontra-se o valor mensal;
- Para o cálculo do custo de oportunidade, considerou-se uma taxa de remuneração do capital igual a 10,75% ao ano (Taxa Selic março. de 2024⁴);
- O valor unitário parcial mensal é resultado do somatório do valor mensal com o custo de oportunidade; e
- Por fim, chega-se ao valor unitário total mensal através da diferença entre o valor unitário parcial e o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com equipamentos para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 23 a Quadro 29), foi obtido a partir da multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário total mensal dividido pela área de 50.000 m², considerada para efeito de cálculo.

1.5. Insumos

O custo com os insumos utilizados foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, e da frequência de utilização.

A relação dos insumos utilizados foi apresentada no Quadro 24, assim como o valor unitário total mensal. Esse resultado foi obtido descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%) do valor unitário.

O custo mensal total com insumos para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 25 a Quadro 29), foi obtido a partir da multiplicação do valor unitário total mensal multiplicado pela quantidade, multiplicado pelo rendimento/m² e pela periodicidade anual. Ao final, esse resultado foi mensalizado.

1.6. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

O custo com os equipamentos de proteção coletiva utilizados foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de sua utilização.

A relação dos EPCs utilizados foi apresentada no Quadro 30, assim como o valor unitário total mensal. Este resultado foi obtido dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%).

⁴ Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/Pec/Copom/Port/taxaSelic.asp>>



O custo mensal total com EPCs para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 31 a Quadro 35), foi obtido multiplicando a quantidade necessária pelo valor unitário total mensal e dividindo este resultado pelas diferentes produtividades dos serviços apresentadas no Quadro 39.

1.7. Produtividade

O número necessário de profissionais foi dimensionado levando-se em consideração a metragem a ser atendida para cada tipo de serviço (manutenção e conservação de gramado em área plana e de talude, jardins, poda de pequena monta e manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção).

O indicador utilizado para cálculo de pessoal foi a relação de mão de obra em função do tempo estimado no desenvolvimento das atividades para a unidade de medida adotada.

Assim, para a execução dos serviços foram consideradas as seguintes produtividades:

Quadro 39: Produtividades por serviço (m²/mês)

Produtividade por Serviço	m ² /Mês
Manutenção e conservação de gramados em área plana	5.000
Manutenção e conservação de gramados em área de talude	3.000
Manutenção e conservação de jardins	3.000
Poda de pequena monta	3.000
Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção	6.000

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

Com base nesses parâmetros e para efeito de cálculo, o dimensionamento da equipe de trabalho foi elaborado considerando-se uma área total de 50.000 m².

2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **8130 – Atividades Paisagísticas**.



Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciária, tributária e na própria legislação de trânsito vigente até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes⁵, além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Incra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o provisionamento de abonos legais como 13^o salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
- Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos a seguir, serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (2.1); os parâmetros utilizados com suas respectivas fontes de informação e metodologia (2.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (2.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (2.4).

⁵ Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, alterado pelo Decreto 10.410/2020. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.



2.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 Horas Semanais

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Grupo A – Encargos sociais básicos	36,8000%
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	11,6910%
Férias	9,1010%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5330%
Ausências legais	0,9070%
Licença-paternidade	0,0710%
Acidente de trabalho	0,0670%
Aviso-prévio trabalhado	0,0120%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	12,3690%
Adicional de férias	3,0340%
13º salário	9,3350%
Grupo D – Obrigações rescisórias	4,9784%
Aviso-prévio indenizado	3,4510%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2760%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1310%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1200%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	0,9425%
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0210%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6710%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0230%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0960%
Grupo F – Incidências cumulativas	8,8540%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8540%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3020%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5520%
Total Geral	75,6349%



2.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Parâmetros da Jornada de Trabalho	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses do ano	12,0000	Calendário gregoriano	–
Quantidade de dias por mês	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	Calendário gregoriano	–
Quantidade de semanas por mês	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	6,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de folgas por semana	1,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	7,3333	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Total de feriados de 2ª a 6ª feira no ano corrente	17,0000	Calendário para o estado de SP	<u>17 feriados:</u> 12 em datas fixas: 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 28 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; 05 em datas móveis: Carnaval (2ª a 4ª feira), Sexta-Feira Santa (6ª feira) e Corpus Christi (5ª feira).
Média de feriados por mês	1,4167	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano



Parâmetros da População Feminina	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o estado de São Paulo	1,5600	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)	Referente ao ano de 2020, de acordo com Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), do governo de São Paulo
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 21 e 49 anos) na categoria profissional em análise	76,8034%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	16,9193%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Percentual de fecundidade	5,5714%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 21 e 49 anos

Parâmetros da População Masculina	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	99,6159%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	83,0807%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8011)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)	11.367	CAGED	Dado apurado para o estado de São Paulo referente ao ano de 2019
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)	11.933	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo referente ao ano de 2019
Estoque médio do emprego no ano	11.650	Cálculo	Média entre o estoque do emprego em 01/01/2019 e o estoque do emprego em 31/12/2019
Proporção de demissões com justa causa no ano	1,5107%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento espontâneo	11,2790%	CAGED	Total de desligamento espontâneo no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por fim de contrato por prazo determinado	0,5236%	CAGED	Total de desligamento por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por término de contrato	7,9056%	CAGED	Total de desligamentos por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano



Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8130)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Proporção de aposentados	0,0172%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,2747%	CAGED	Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por acordo entre empregado e empregador	0,4292%	CAGED	Total de desligamentos por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	16,6021	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	33,0000	Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)

Afastamento do Emprego – Férias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	Art. 130 da CLT, Lei 13.467/2017	Art. 130 CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	Art. 143 da CLT, Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	24,2471	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somada às férias de 20 dias multiplicados pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos



Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	Artigo 131, inciso III da CLT e atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno), de 03 de outubro de 2007	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	4,0838	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Ausências Legais	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017.	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (02 dias), casamento (03 dias), doação de sangue (01 dia), alistamento eleitoral (02 dias), exigências do serviço militar (01 dia), provas de vestibular (02 dias) e testemunha em processos judiciais (01 dia). Segundo o Manual, o MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,4176	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença- paternidade	5,0000	Artigo 7º, XIX, da CF/88; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	4,0838	Cálculo	Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos



Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho	Jornada 44 horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	Artigo 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131 da CLT; Lei nº 13.467/2017; Dec. nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	12,2514	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	1,4510%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2021 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2019	0,1778	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor

Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,7173	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	98,0111	Cálculo	Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos



Afastamento do Emprego – FGTS e Multas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
FGTS	8,0000%	Lei nº 8.036/1990	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,0000%	Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997 e LC 110/2001	Aplicação da legislação vigente

A seguir é apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

2.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	52,1786
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feridos não coincidentes com repouso semanal	14,7500
Total de Dias do Ano, Desconsiderado o Repouso Semanal	298,3214

a) Ausência por Férias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Saldo de Dias de Férias por Ano	24,2471
b) Afastamento por Enfermidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Dias Efetivos de Afastamento por Enfermidade no Ano	4,0838

c) Ausências Legais: art. 473 da CLT (Considera-se um valor estimativo)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Dias Efetivos de Ausências Legais no Ano	2,4176



d) Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Proporção de homens na categoria profissional em análise	83,0807%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	99,6159%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 21 e 49 anos	5,5714%
Dias/Ano de Ocorrência de Licença-paternidade	0,1883

e) Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho menor que 15 dias	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Ocorrência de acidente de trabalho	1,4510%
Dias/Ano de Ocorrência de Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	0,1778

f) Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Número de faltas por aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,7173
Percentual de aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Dias Efetivos de Afastamento por Cumprimento do Aviso-prévio Trabalhado no Ano	0,0325

g) Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	98,0111
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	16,9193%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	76,8034%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
Dias Efetivos de Afastamento por Licença-maternidade no Ano	0,7096

h) Auxílio Acidente de Trabalho > 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Dias por Afastamento por Acidente de Trabalho > 15 Dias no Ano	0,0490

Total de Dias de Ausências no Ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	31,9057
--	----------------

Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano	266,4157
--	-----------------



2.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo A – Encargos sociais básicos	36,8000%
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	11,6910%
Férias	9,1010%
Dias efetivos de afastamento por férias no ano	24,2471
Total de dias efetivamente trabalhadas por ano	266,4157
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5330%
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	4,0838
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	266,4157
Ausências legais	0,9070%
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,4176
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	266,4157
Licença-paternidade	0,0710%
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1883
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	266,4157
Acidente de trabalho	0,0670%
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,1778
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	266,4157
Aviso-prévio trabalhado	0,0120%
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	266,4157

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	12,3690%
Adicional de férias	3,0340%
13º salário	9,3350%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo D – Obrigações rescisórias	4,9784%
Aviso-prévio indenizado	3,4510%
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	266,4157
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2760%
Aviso-prévio indenizado	3,4510%
FGTS	8,0000%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1310%
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Percentual referente a 13º salário	9,3350%
Percentual referente a adicional de férias	3,0340%
Percentual referente a ausência por férias	9,1010%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5330%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0710%
Percentual referente a ausências legais	0,9070%
Percentual referente a ausência por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,0670%
Percentual referente a ausência por acidente de trabalho > 15 dias	0,0180%
Percentual referente a afastamento maternidade	0,2660%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1200%
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,4510%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0122%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	0,8465%
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0210%
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,2660%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
FGTS	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	266,4157
Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,8700
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	266,4157
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6710%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,4510%
Número de meses por ano	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0230%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,4510%
Número de meses por ano	12,0000
FGTS	8,0000%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0960%
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	3,6223%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,87
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	266,4157

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo F – Incidências Cumulativas	8,8540%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8540%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3020%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5520%

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Total Geral	75,6349%



3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$P_f = C_{Dir} \times BDI$$

Em que:

P_f: Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

C_{Dir}: Custo Direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado, de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço; e

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é detalhada a seguir a partir de seus componentes.

3.1. Custos e Despesas Indiretas

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, como o seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte de pessoal administrativo;
 - Aluguel da sede;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial e taxa de funcionamento;
 - Material de escritório;
 - Manutenção e conservação predial; e
 - Manutenção de equipamentos de escritório.



3.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

3.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

- a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)
 - Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
 - Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637, de 2002); e
 - Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637, de 2002).
- b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
 - Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
 - Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833, de 2003).
- c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
 - Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5%.



3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2024.

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 14,25\%}$$

$$\text{BDI} = 1,32278 = 32,278\%$$

CAPÍTULO IV



Minutas Padronizadas



CAPÍTULO IV – MINUTAS PADRONIZADAS

Até que sejam instituídas minutas padronizadas específicas para prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Jardins em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Unidade Contratante deverá utilizar as minutas padronizadas gerais de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou sem regime de dedicação exclusiva (a depender da hipótese em que se enquadre a contratação pretendida), e de contrato para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou sem regime de dedicação exclusiva (a depender da hipótese em que se enquadre a contratação pretendida), nos termos do diploma legal supracitado (instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado), seguindo todas as orientações constantes naqueles documentos. Quando forem instituídas minutas padronizadas específicas, recomenda-se a sua utilização a partir de então.

Referidas minutas padronizadas são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria Geral do Estado. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à observância das orientações deste volume, nos respectivos âmbitos, no que couber.

As minutas padronizadas e correspondentes atualizações são disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/toolkits/>), e no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>.

Apêndice





APÊNDICE

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

Este documento deverá ser parte integrante do edital, como anexo.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho profissional;
- b) Desempenho das atividades; e
- c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

4.1. Critérios de Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.



4.2. Condições Complementares

- 4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- 4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 4.2.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	40%
Qualificação/atendimento	30%
Uniformes e identificação	30%
Total	100%

b) Desempenho das Atividades

Item	Percentual de Ponderação
Atividades desempenhadas	40%
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%
Atendimento às normas de segurança	30%
Total	100%

c) Gerenciamento

Item	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	30%
Gerenciamento das atividades operacionais	40%
Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	30%
Total	100%



6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado, bem como de outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das sanções cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.



- 7.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, o Relatório de Avaliação e Quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ele.
- 7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:
- Conceito geral bom e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 8,00 (oito inteiros) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
 - Conceito geral regular e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
 - Conceito geral péssimo e desempenho não recomendado: quando o Contratado tiver obtido conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO

As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Final Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 8,00 pontos
Liberação de 95% da fatura	Nota maior ou igual a 7,00 e menor que 8,00 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 pontos
Liberação de 85% da fatura	Nota maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota menor que 5,00 pontos



9. ANEXOS

9.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

9.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

9.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	40%		
Qualificação/atendimento	30%		
Uniformes e identificação	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Atividades desempenhadas	40%		
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%		
Atendimento às normas de segurança	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	30%		
Gerenciamento das atividades operacionais	40%		
Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	30%		
Total			

Nota Final (Somatório dos Grupos 1, 2 e 3)	
---	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável do Contratado:
-------------	--	-----------------------------------	--



9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	<ul style="list-style-type: none">Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto;Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
Qualificação/atendimento	<ul style="list-style-type: none">Profissionais que comprovem experiência no exercício de suas funções;Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos profissionais;Promoção de curso para aplicação de saneantes;Manutenção de profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos.
Uniformes e identificação	<ul style="list-style-type: none">Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Atividades desempenhadas	<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente;Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins;Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária;Atividades desempenhadas de forma satisfatória.
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	<ul style="list-style-type: none">Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas;Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas;Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;Utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados;Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados;Observância às regras de boa técnica e de segurança quanto a ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho.



Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da supervisão	<ul style="list-style-type: none">Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados;Serviços sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e que tenha condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.
Gerenciamento das atividades operacionais	<ul style="list-style-type: none">Administração das atividades operacionais;Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas.
Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	<p>Obs.: Quando houver DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, deve ser adotada a seguinte redação para esse item (com a exclusão da alternativa subsequente):</p> <ul style="list-style-type: none">Comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas por parte do Contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital. Obs.: Quando NÃO houver dedicação exclusiva de mão de obra, deve ser adotada a seguinte redação para esse item (com a exclusão da alternativa antecedente):Comprovação mensal, pelo Contratado, de que mantém as condições exigidas no Edital para a habilitação na licitação, aproveitando-se para esse fim certidões já apresentadas que ainda se encontrem no prazo de validade.



9.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Relatório de Avaliação

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													



CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

TARCILA PERES SANTOS – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE

ANA CAROLINA FERACINI GIMENES – Coordenadora

LUIZ MOTA – Diretor Técnico III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – DGPC

ÁLBER MEDEIROS JULIANELLI - Diretor Técnico II – Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST

EQUIPE DE REVISÃO

Secretaria de Gestão e Governo Digital

Subsecretaria de Gestão CCE

Equipe CadTerc

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

Fundação Instituto de Administração – FIA